



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 08, de 14 de abril de 2020: Coronavírus (COVID-19)
(Recomendação sobre a manutenção do isolamento social e suspensão das atividades não essenciais e dá outras recomendações)

Considerando as definições no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020;

Considerando a determinação do Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março 2020 (alterado pelo Decreto Estadual nº 4388 de 30 de março de 2020), nos artigos 1º e 2º;

Considerando a situação epidemiológica do país, estado e município frente à pandemia de coronavírus (COVID-19);

Considerando a dificuldade de adquirir EPIs (equipamento de proteção individual) para os profissionais de saúde;

Considerando a ausência de método de diagnóstico laboratorial suficiente para identificar e isolar casos positivos;

Considerando a limitação da capacidade de atendimento da rede hospitalar, e que o município de Ibiporã não possui leitos de UTI e enfermaria habilitados para pacientes suspeitos ou confirmados de casos moderados e graves de Covid-19, dependendo exclusivamente da central de regulação de leitos e central SAMU 192, oriundos do município de Londrina.

O COESP recomenda:

1. Estender a situação de emergência decretada no Município de Ibiporã, **até 24 de abril de 2020**, para todos os efeitos, inclusive das disposições contidas nos Decretos Municipal nº 126/2020, nº 133/2020 e nº 137/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

2. Manter suspensas, por tempo indeterminado, as aulas nas escolas públicas municipais e estabelecimentos de ensino privados, com reavaliação mensal pautada em dados epidemiológicos;
3. O uso de máscaras de barreira (caseira) para todos os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios no período de emergência da Covid 19, incluindo: transporte coletivo, atividades laborais (excetuados os serviços de saúde) e a utilização dos serviços essenciais públicos e privados, ficando advertido o uso de máscaras cirúrgicas, devido à dificuldade de aquisição para os profissionais de saúde;

3.1 Orientações para confecção de máscaras de proteção mecânica:

- poderão ser confeccionadas com tecidos conforme as recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde

(<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

3.2 Medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras (Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde):

- o uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;
- coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre ou prenda com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;
- enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la, não fique ajustando-a;
- ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara;
- remova a máscara pegando pelo laço ou elástico da parte traseira, evitando tocar na parte frontal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);
 - após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;
 - após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;
 - a máscara deve estar seca para sua reutilização;
 - após secagem da máscara, utilizar ferro quente e acondicionar em saco plástico;
 - trocar a máscara sempre que apresentar umidade e sujidade;
 - aos sinais de desgaste da máscara, deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.
- 3.3 A utilização de máscaras de proteção mecânica não dispensa os outros cuidados para a prevenção da COVID-19, como: higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel 70% e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).
4. Intensificar o isolamento social de idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc) e gestantes de risco;
5. Aumentar as atividades dos órgãos fiscalizadores públicos, a fim de atuar para o controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.
6. Para as Indústrias e Construção civil, as seguintes orientações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- I – limitar o número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades essenciais da empresa, através da criação de turnos distintos de trabalho;
- II – dispensar os trabalhadores das atividades-meio, aderindo, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*), em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;
- III – afastar funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando, se possível, sistema remoto de trabalho (*home office*);
- IV – fornecer máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando advertido o uso de máscaras cirúrgicas. Excetuam-se os trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal;
- V – utilizar máscaras de proteção mecânica inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- VI – disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários, prestadores e clientes;
- VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70 % (setenta por cento) e toalhas de papel descartáveis;
- VIII – realizar higienização contínua das superfícies de contato (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento com álcool em 70% (setenta por cento);
- IX – realizar higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, bem como vestiários, banheiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

refeitórios, deve ser realizada com intervalo máximo de 2 (duas) horas, com água sanitária na proporção de 0,5% (meio litro de água sanitária comercial misturada a dois litros de água e aplicada com pano limpo);

X – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, se necessário estabelecer diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

XI – dar preferência a horário de trabalho alternativo, com horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico no sistema de transporte no Município;

XII – implantar um sistema de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XIII – limitar o acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 01 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área interna do local;

XIV – fixar cartazes/avisos com orientações preventivas de contágio e disseminação da Covid-19, em locais de fácil visualização;

XV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

XVI – evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

XVII – dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e de forma individual;

XVIII – evitar a realização de reuniões, eventos e/ou treinamentos cujo números de participantes e/ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

XIX – utilizar preferencialmente sistema de atendimento remoto (telefone ou internet) com quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;

XX - criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;

XXI – orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa suspeita ou confirmada da COVID-19;

XXII – encaminhar imediatamente ao serviço de saúde de referência, qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal;

XXIII – orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho, dentre outros:

- a) ao voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar;
- b) tire os sapatos;
- c) tire a roupa e coloque em molho de água e sabão. Lave o mais rápido possível;
- d) deixe bolsa, carteira, chaves, etc, em uma caixa na entrada;
- e) tome banho. Se não puder, lave bem todas as áreas expostas;
- f) limpe seu celular e os óculos com sabão e água ou álcool;
- g) limpe as embalagens que trouxe de fora antes de guardar;
- h) lembre-se que não é possível fazer uma desinfecção total, o objetivo é reduzir o risco.

6.1 Para os **estabelecimentos industriais**, as seguintes orientações:

I – adotar sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa enquanto perdurar a pandemia COVID-19;

III – suspender das viagens de colaboradores à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

IV – utilizar máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- V – garantir o espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 02 (dois) metros, caso necessário realizar acréscimo e alternância de turnos de trabalho;
- VI – disponibilizar e orientar a utilização do álcool em gel antes e depois do registro do ponto;
- VII – em caso de fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- VIII – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- IX – não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;
- X – não compartilhar pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores.

6.2 Para as **empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil**, as seguintes orientações:

- I – adotar procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- II – adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- III – realizar higienização contínua com álcool 70% (setenta por cento) dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, dos equipamentos de transporte, ferramentas e materiais;
- IV – montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- V – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VI – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- VII – em caso de fornecimento de refeição individualizada, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, a utilização simultânea de no máximo 50% da capacidade total do local;
- VIII – limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- IX – não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;
- X – realizar higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando impedido a utilização de mictórios;
- XI – adotar turnos de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

Bruno Vagaes

Daniella Regina Barrionuevo da Silva Novi

Deise Suemi Hayashi Kotaka

Juliana Silva Souza Lima

Lais Gomes da Silva

Luciene Regina Santana Andreatti

Luiz Augusto de Souza Loredo

Paulo Sérgio Licursi Vieira

Rafael de Paula Souza

Vanessa Cristina Luquini

Veronica Sanches Gomes